

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

IRANICE GONÇALVES MUNIZ

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Iranice Gonçalves Muniz, Livia Gaigher Bosio Campello, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-522-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Proteção.
4. Direito Fundamental. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Os artigos que fazem parte da presente publicação foram apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho de Direito Internacional dos Direitos Humanos II, realizado no dia 16 de novembro de 2017, em São Luis - MA, durante o XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, o qual tivemos a honra de coordenar, presenciando debates profícuos e instigantes de pesquisadores de diferentes Programas de Pós Graduação stricto sensu em Direito de varias regiões do País, e que refletem uma mesma preocupação com a implementação dos Direitos Humanos e com o aprimoramento dos instrumentos jurídicos para sua proteção.

A pesquisa destacada nos artigos representa legítima preocupação dos autores com questões teóricas e práticas da proteção internacional dos direitos humanos e apresentam um importante recorte sobre temas atuais e relevantes que corroboram com a expansão do conhecimento científico da área e a compreensão de seus mecanismos de proteção. A leitura atenta dos artigos propiciara o aprofundamento de temas que desafiam a implementação dos direitos humanos na sociedade contemporânea, tais como : a redução das assimetrias sociais, com a inclusão de minorias à luz dos tratados internacionais de direitos humano; a reflexão sobre institutos como o da federalização das graves violações contra os direitos humanos; estudos sobre Convenções específicas como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e a Convenção de Haia/1993 - Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional; mecanismos de Democracia participativa na sociedade contemporânea e sobre o paradigma da cidadania em um cenário globalizado que sugere uma cidadania no espaço pós-nacional; sobre o Plano de Ação do Estatuto da Cidadania do Mercosul; sobre fluxos migratórios e o visto humanitário dos Haitianos, bem como a atual Lei de Migração brasileira; sobre a afetação de Direitos Humanos pelas mudanças climáticas;; sobre graves violações de Direitos Humanos que envolve as condições de complexos penitenciários brasileiros, bem como a responsabilidade do Estado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos; reflexão sobre o grau de vinculação dos Estados-membro às decisões proferidas pela CIDH e, também sobre o controle de convencionalidade das normas infraconstitucionais em face dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e sobre o papel da CIDH na proteção do meio ambiente.

A coletânea propicia assim uma visão ampla e profunda sobre temas que desafiam os mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos e corrobora de forma impar para o aprofundamento da pesquisa na área do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha – Universidade Católica de Santos

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Profa. Dra. Iranice Gonçalves Muniz - Centro Universitário de João Pessoa

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A NOÇÃO DE CIDADANIA ATRAVÉS DO PRISMA DO DIREITO
INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: PELA CONSTRUÇÃO DE UM
ENTENDIMENTO CONTEMPORÂNEO NO ESPAÇO PÓS-NACIONAL**

**THE NOTION OF CITIZENSHIP THROUGH THE PRISM OF INTERNATIONAL
HUMAN RIGHTS LAW: FOR THE CONSTRUCTION OF A CONTEMPORARY
UNDERSTANDING IN THE POST-NATIONAL SPACE**

Tatiana Bruhn Parmeggiani ¹
Nicole Rinaldi de Barcellos ²

Resumo

O presente estudo tem como objetivo investigar a noção de cidadania através do prisma do direito internacional dos direitos humanos, para a construção de um entendimento pós-nacional para a disciplina. Parte-se do entendimento clássico de cidadania, tradicionalmente vinculado à nacionalidade, para, em um segundo momento, destacar a irradiação do direito internacional dos direitos humanos na matéria. Posteriormente, analisa-se o paradigma da cidadania em um cenário globalizado, através da cidadania na União Europeia, bem como da construção de um entendimento contemporâneo de cidadania no espaço pós-nacional. O estudo foi desenvolvido pelo método indutivo, através da revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Cidadania, Nacionalidade, Direito internacional dos direitos humanos, União europeia, Cidadania pós-nacional

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to investigate the notion of citizenship through the international human rights law, to the construction of a post-national understanding to the matter. First, the classical understanding of citizenship is analyzed, as it is traditionally attached to the nationality, then, the irradiation of the international human rights law in the matter is highlighted. Subsequently, the paradigm of citizenship in a globalized scenario is studied, through the citizenship of the European Union, as well as the construction of a contemporary understanding on the citizenship in the post-national space. The study was developed in the inductive method, through bibliographic revision.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Nationality, International human rights law, European union, Post-national citizenship

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo investigar a noção de cidadania através do prisma do direito internacional dos direitos humanos, com fins de justificar a adoção de um entendimento pós-nacional para a disciplina. Isto porque a cidadania tradicionalmente vinculou-se à nacionalidade, tendo em vista que se relaciona com os elementos do estatuto pessoal do indivíduo, apoiando-se em uma relação deste com determinado Estado-nação. Entretanto, Dal Ri Junior e Oliveira destacam que contemporaneamente a cidadania dirige-se a um espaço pós-nacional (2003, p. 15), ou seja, um espaço universal e cosmopolita.

Veja-se que cidadania e nacionalidade são conceitos relacionados à capacidade dos indivíduos de possuírem direitos (OPESKIN, p. 355), isto é, a cidadania pode ser entendida segundo o sentido proposto por Hannah Arendt, como o direito a ter direitos (ARENDR, 2010, p. 330). No panorama contemporâneo, é possível dizer que direitos humanos e cidadania possuem uma relação inextricável, à medida que a cidadania deve ser interpretada como um instrumento de inclusão (MATIAS, 2016, p. 1-6).

Como conceito histórico, a cidadania vincula-se aos deveres e direitos dos indivíduos, que comporta os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e difusos, sempre vinculadas aos princípios elementares de liberdade, igualdade, justiça e solidariedade. Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana configura-se um critério de integração do direito internacional dos direitos humanos e da ordem constitucional vigente nos países e se torna um elemento de sustentação da cidadania, à medida que tanto a dignidade, quanto a cidadania, vinculam-se à necessidade de proteger ao ser humano em todas as suas dimensões (CAMPELLO; SILVEIRA, 2011, p. 102-103).

Para desenvolver o objetivo proposto, o presente estudo foi dividido em duas partes. Na primeira seção são investigadas as influências recíprocas entre o direito internacional dos direitos humanos e a cidadania. Parte-se do conceito tradicional da cidadania, através da sua vinculação à nacionalidade, para se investigar a irradiação do direito internacional dos direitos humanos na disciplina. Na segunda seção, analisa-se o paradigma da cidadania em um cenário globalizado, através da cidadania na União Europeia, bem como da construção de um entendimento contemporâneo de cidadania no espaço pós-nacional.

O estudo foi desenvolvido a partir do método indutivo, partindo-se dos preceitos gerais da cidadania aos elementos que compõem a cidadania no cenário contemporâneo. O método de investigação utilizado foi a revisão bibliográfica, através da análise de doutrina e de documentos oficiais.

1 O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA: INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS

De acordo com Shklar, não existe noção mais central na política do que a cidadania, nem mais variável na história ou contestada na teoria (SHKLAR, 1998). Isto porque nos termos do disposto por Bosniak, a cidadania é um elemento fundamental do vocabulário político e moral, à medida atua na importante função de construir o mundo (BOSINIAK, 2000, p. 451).

Por essa razão, a cidadania passou a ser debatida com fundamento no direito internacional dos direitos humanos, à medida que as noções de cidadania regional, transnacional, global ou pós-nacional desafiam as presunções tradicionais acerca do tema e tendem a buscar uma maior tutela dos direitos dos indivíduos em um cenário globalizado.

No presente ponto, passa-se à análise do entendimento tradicional de cidadania, em um primeiro momento (ponto 2.1), para, posteriormente, ser analisada a irradiação do direito internacional dos direitos humanos sobre os parâmetros da cidadania tradicional. Com isso, pretende-se apresentar os principais elementos da cidadania em um contexto globalizado (ponto 2.2).

1.1 O entendimento tradicional da cidadania: vinculação ao princípio de nacionalidade

Na busca de compreensão, não raro, o conceito de nacionalidade é confundido com o de cidadania. A cidadania em sua concepção clássica abarca a nacionalidade, ou seja, para ser titular dos direitos, há de ser nacional, enquanto que o nacional pode perder ou ter seus direitos políticos suspensos, deixando de ser cidadão.

Para Carla Ribeiro Volpini Silva, a cidadania ocorre através da decretação de nacionalidade, sendo esta necessária para existir aquela. Sendo assim, quando se perde a nacionalidade, independente do motivo, automaticamente perder-se-á a cidadania, por considerar que esta é pressuposto daquela (2011, p.33).

Por outro lado, como apontou Jacob Dolinger, a nacionalidade acentua o aspecto internacional, ao distinguir entre nacionais e estrangeiros, enquanto que a cidadania valoriza o aspecto nacional (2001, p.151). A cidadania é tratada na legislação de muitos países no

sentido consagrado do gozo e exercício de direitos políticos, mas atribuindo-lhe também um significado de vínculo jurídico-político.

Em importante artigo sobre o tema, Aline Beltrame de Moura, aponta as contribuições do grande estudioso dos preceitos de nacionalidade, Pasquale Stanislao Mancini, o qual concebe a cidadania enquanto princípio de nacionalidade, disciplinadora de todas as relações jurídicas internacional-privatistas concernentes ao estatuto pessoal do indivíduo (2012, p. 1058-1084).

Retrocedendo às raízes históricas deste instituto, Tito Ballarino afirma que a cidadania como relação jurídica nasce na metade do século XVIII. Versa o autor que os grandes impérios da antiguidade não possuíam, se não de forma aproximada, a noção de cidadania (uma exceção parcial é constituída pelos romanos, sobretudo porque esta civilização entendia seu próprio direito como uma prerrogativa do *civis romanus*, o que levava a delimitação da categoria dos beneficiários desta) (2003, p. 86).

Ainda do ponto de vista temporal, aponta o autor que foi somente com a segunda revolução industrial e com a grande mobilidade das populações, determinada pela difusão das ferrovias, do telégrafo e da navegação a vapor, que a relação do indivíduo com o Estado, e não mais o ingresso na comunidade territorial, tornou-se o ponto de referência obrigatório para as relações jurídicas de direito privado (2003, p. 86).

Como bem colocam Dal Ri Junior e Odete Maria de Oliveira, a cidadania teria perpassado o espaço da polis, do feudo, do reino, do império, da cidade, do Estado-nação, dirigindo-se a um espaço pós-nacional, da cidadania mundial e do indivíduo cidadão, universal, cosmopolita (2003, p. 15).

Pela leitura dos autores, tem-se que o aspecto da nacionalidade sempre se apoiou ao vínculo do indivíduo com o Estado-nação, reforçando assim, o conceito tradicional de cidadania, onde todos os cidadãos teriam os mesmos direitos e deveres, independente de raça, sexo, idade, religião e etnia e todos os cidadãos desfrutariam de igualdade, de liberdade e de propriedade (DAL RI JUNIOR; OLIVEIRA, 2003, p. 15).

Neste liame, percebe-se que a concepção clássica de cidadania mantém um elo com o critério da nacionalidade, todavia, diferencia-se de forma não excludente na produção de seus efeitos no estatuto pessoal dos indivíduos. Destaca-se o termo cidadania assumiu contornos mais consistentes, colaborando assim para um conceito de cidadania comum.

1.2 A irradiação do direito internacional dos direitos humanos na cidadania: um instrumento de inclusão?

Nos termos do disposto por Fabio Konder Comparato, a evolução e o sentido dos direitos humanos representam a revelação de que todos os seres humanos merecem respeito, a despeito de quaisquer eventuais diferenças biológicas ou culturais, sendo vedado a qualquer indivíduo que se considere superior aos demais (2010, p. 13). Nesse sentido, Norberto Bobbio destaca que a maioria das definições de direitos humanos são tautológicas, tendo em vista que “direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado” (2004, p. 17).

Os direitos humanos, inicialmente concebidos sob uma perspectiva jusnaturalista e considerados inerentes aos seres humanos, restaram positivados através de tratados internacionais. Através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), foi documentada a internacionalização da proteção aos direitos humanos, de forma a revelar sua conversão em tema transcendente aos interesses puramente nacionais (PIOVESAN, 2010, p. 141).

No que tange ao tema deste estudo, com base neste contexto histórico, e no sistema de proteção dos direitos humanos estabelecido no âmbito das Nações Unidas (COMPARATO, 2010, p. 225-230), observa-se que o direito à cidadania se relaciona ao direito de uma nacionalidade, conforme positivado no artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Tal definição segue o tradicional entendimento proposto no primeiro tópico deste estudo.

Ocorre que a cidadania é um status legal através do qual os indivíduos podem acessar direitos em bens no Estado de sua nacionalidade ou nacionalidades, fato que para Howard-Hassman, reflete uma dicotomia entre direitos humanos e nacionalidade (2015, p. 1). Isto porque, em última análise, verifica-se que os direitos humanos se encontram tradicionalmente vinculados à nacionalidade, de modo para um indivíduo acessar os declaradamente universais direitos humanos, este deve ter um direito à cidadania.

Nas hipóteses que envolvam os direitos dos imigrantes, dos apátridas, ou quaisquer situações que não se enquadrem neste limitado parâmetro, diversas iniquidades são geradas com fundamento nesta contradição entre os direitos humanos e os direitos de cidadania conforme estritamente entendida (HOWARD-HASSMAN, 2015, p. 1-6). Com base nisso, argumenta-se que a importância teórica dada à nacionalidade foi diminuída, considerando-se

um reconhecimento mais amplo dos direitos humanos, que relacionam todos em virtude da sua humanidade essencial mais do que seu status de nacional (OPESKIN, p. 355).

De acordo com Matias, as condições impostas pelo mundo globalizado, no qual até mesmo a cidadania se tornou global, para que esta torne-se verdadeiramente um instrumento de inclusão, deve haver uma reinterpretação do direito à cidadania proposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de modo a considerar a cidadania uma imposição positiva aos Estados (2016, p. 2). Segundo o autor, a era da informação e dos direitos humanos transformou o mundo dos Estados em um mundo das pessoas (MATIAS, 2016, p. 4)

Isto porque a dignidade da pessoa humana irradia os seus efeitos no conteúdo da cidadania, agregando a ela valores comuns aos todos os seres humanos. Segundo Sarlet, a dignidade representa uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, de modo a fazê-lo merecedor de respeito e consideração pelo Estado e pela comunidade, ou seja, titular de um complexo de direitos e de deveres fundamentais (2001, p. 60).

De acordo com Campello e Silveira, os conceitos de dignidade e de cidadania levam a uma reflexão conjunta que é decorrente da necessidade de proteção da pessoa humana em suas diversas dimensões. De acordo com os autores, historicamente, direitos humanos e cidadania nem sempre estiveram agregados, sendo que foi com fundamento na dignidade humana e suas premissas de garantia de direitos essenciais para uma existência digna, que os discursos do direito internacional dos direitos humanos e da cidadania se aproximaram (CAMPELLO; SILVEIRA, 2011, p. 95).

Nesse sentido é a emblemática assertiva de Arendt, em sua obra “As origens do totalitarismo”, segundo a qual a fundamental privação dos direitos humanos é manifestada, antes de tudo, através da privação de um lugar no mundo no qual as opiniões são significativas e as ações efetivas (ARENDR, 2010, p. 330). Isto é, Arendt dispõe acerca de um conceito de cidadania vinculado aos de direitos humanos, ou seja, a cidadania é a consciência do indivíduo sobre o direito de ter direitos:

O fator decisivo é que esses direitos, e a dignidade humana que eles outorgam, deveriam permanecer válidos e reais mesmo que somente existisse um único ser humano na face da terra; não dependem da pluralidade humana e devem permanecer válidos mesmo que um ser humano seja expulso da comunidade humana. (ARENDR, 2010, p. 331).

Como conclusão parcial, destaca-se que a cidadania do mundo contemporâneo e globalizado está ligada a um projeto humanista e de concepção universalista, cosmopolita, através do paradigma de um Estado que privilegia um diálogo ético e jurídico com a comunidade internacional (2007, p. 166; 2011, p. 195). Com isso, supera-se a visão tradicionalista e reducionista de cidadania como a relação de pertencimento a um Estado, como vínculo único de determinado indivíduo com seu Estado, passando-se a uma admissão desta de forma múltipla (CAMPELLO; SILVEIRA, 2011, p. 100), com fundamento nos direitos humanos. Nesse sentido, segundo Bobbio, a grande problemática dos direitos humanos é mais filosófica que política, à medida que não ocorre na esfera de sua fundamentação, mas na sua proteção ou tutela (BOBBIO, 2004, p. 15-45).

Com base nestes fundamentos, os debates acerca do direito à cidadania e sua relação com a nacionalidade, que já enfrentam uma relativização conforme verificou-se no caso da cidadania da União Europeia, encontram um novo paradoxo na cidadania global. Isto porque com fundamento em uma lógica de proteção dos direitos humanos, é possível a aferição de novas formas de cidadania que sejam mais adequadas ao contexto globalizado, que em razão da ampla circulação de pessoas, urge por formas de coibição de iniquidades. Passa-se ao próximo tópico deste estudo, no qual serão exploradas as teorias que defendem a criação de uma cidadania em um contexto globalizado.

2 O PARADIGMA DA CIDADANIA NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO: A CONSTRUÇÃO DE UM ENTENDIMENTO

Discutir preceitos de cidadania em um mundo globalizado não é tarefa fácil, ainda mais no atual cenário da União Europeia, a qual se distancia cada vez mais da ideia de um bloco plenamente integrado e homogêneo seja na esfera política, econômica e social, para um então processo de desintegração, reforçado por movimentos tais como o Brexit e a maior onda migratória de todos os tempos. Tendo como consequência o levante de reações nacionalistas extremas, como uma forma de resposta aos migrantes que buscam refúgio no território europeu.

Por este motivo, faz-se latente discutir o paradigma da cidadania no direito globalizado, perpassando pela experiência deste instituto na União Europeia (ponto 3.1), para através deste exemplo ser possível pensar em uma cidadania pós-nacionais (ponto 3.2), lançando mão de aspectos clássicos e mais afeita à proteção dos direitos humanos, bem como à irradiação do direito internacional dos direitos humanos.

2.1 O conceito de cidadania na União Europeia: regionalização e relativização do vínculo com a nacionalidade

Conforme pontua Silva ao se discutir o conceito no cenário da União Europeia, há uma nova forma de cidadania. Esta vem a ser a qualidade ligada a direitos e deveres oriundos da relação de pessoas não com um Estado, mas com uma comunidade internacional (2011, p. 30). A cidadania advinda de uma comunidade internacional não perdeu sua relação com o Estado, uma vez que a cidadania da União ocorrerá se, e somente se, a pessoa humana possuir a nacionalidade de um dos Estados-membros da União Europeia (SILVA, 2011, p. 95).

Ainda segundo a autora, a grande diferença da clássica cidadania para a cidadania comunitária não está em seus direitos e obrigações, nem mesmo no vínculo da cidadania com os Estados, mas nas múltiplas nacionalidades (devido aos múltiplos Estados) e, por isto, identidades, integrantes de uma segunda e complementar cidadania destes cidadãos (SILVA, 2011, p. 96).

Para Diego Pereira Machado e Florisbal Del'Olmo, a cidadania da União refere-se ao conjunto de direitos e deveres que o ordenamento jurídico comunitário reconhece aos nacionais dos Estados-membros, sendo que para obtenção deste status, de cidadão europeu, é condição *sine qua non* possuir vínculo jurídico-político permanente com qualquer um dos atuais países membros da União Europeia (2011, p. 203)

No que concerne ao conteúdo concreto da cidadania da União afirma Bruno Barel, observa-se que esta compreende, essencialmente, direitos e liberdades políticas, exercidos seja em relação às instituições políticas comuns, que a outros Estados-membros, como uma correspondente redução da soberania nacional destes últimos (2003, p. 329). Tem-se, com efeito, que a cidadania abandona suas conotações históricas de estatalidade e exclusividade e assume um novo significado, indicando uma esfera mais ampla de liberdade e participação democrática (BAREL, 2003, p. 330).

Uma vez que se adentra no estudo do tema, há também um enfrentamento quanto a sua nomenclatura. Através da doutrina e pela interpretação dos termos do Tratado de Maastricht (que posteriormente veio a ser incorporado pelo Tratado da União Europeia), surge uma nova terminologia capaz de designar essa cidadania *sui generis*. Esta vem a ser chamada de cidadania da União Europeia.

Nesse sentido, Silva reforça nos seguintes termos:

Seria extremamente pretensioso à União Europeia se apossar de uma nomenclatura que não diz respeito apenas a sua comunidade, mas a todo continente europeu. Ademais, mesmo que todo o continente europeu fizesse parte da União Europeia, o que não é verdade, não se classificaria a cidadania como europeia, pois esta não advém do continente europeu, mas da união (comunidade) de Estados, situada neste. (SILVA, 2011, p. 35).

Portanto, ao se entender que a União Europeia é uma forma de agrupamento de Estados-membros, enraizada de direitos e deveres, diferentemente da estrutura conhecida de Estado ou confederação, a melhor forma de caracterizar a cidadania advinda desta seara, é de fato, “cidadania da União Europeia” ou apenas “cidadania da União” (SILVA, 2011, p. 37).

A autora ainda faz uma interessante observação, dizendo que os direitos inerentes à cidadania da União poderão ser aprofundados, ou seja, poderão surgir novos direitos, ou serem extintos direitos atuais, tornando esta cidadania cada vez mais complexa (SILVA, 2011, p. 42).

São exemplos do exercício desta cidadania extraídos da leitura do Tratado de Maastricht:

a) Direito de liberdade e movimento e residência em qualquer país membro da União Europeia; b) Direito de pleitear postos de trabalho em qualquer esfera; c) Direito de voto e de candidatura às eleições locais e europeias em qualquer Estado membro sob as mesmas condições que os nacionais do Estado em que reside; d) Direito de proteção pelas autoridades diplomático-consulares de outro Estado membro em um país extracomunitário, caso não haja representação diplomático-consular do Estado do qual o cidadão é nacional. (UNIÃO EUROPEIA, 1992).

As redações tanto do artigo 9º do Tratado da União Europeia (TUE) quanto ao artigo 20º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) são enfáticas na delimitação dos detentores desta cidadania:

Artigo 9º TUE. Em todas as suas atividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui. Sendo esta última definida com base na legislação nacional desse Estado-membro. (UNIÃO EUROPEIA, 2016a).

Artigo 20º TFUE - “1. É instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.2. Os cidadãos da União gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos nos Tratados. Assistem-lhes, nomeadamente: a) O direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros; b) O direito de eleger e ser eleitos nas eleições para o Parlamento Europeu, bem como nas eleições municipais do Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado; c) O direito de, no território de países terceiros em que o Estado-Membro de que são nacionais não se encontre representado, beneficiar da proteção das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-Membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado; d) O direito de dirigir petições ao Parlamento Europeu, o direito de recorrer ao Provedor de Justiça Europeu e o direito de se dirigir às instituições e aos órgãos consultivos da União numa das línguas dos Tratados e de obter uma resposta na mesma língua. Estes direitos são exercidos nas condições e nos limites definidos pelos Tratados e pelas medidas adotadas para a sua aplicação. (UNIÃO EUROPEIA, 2016b).

Augusto Jaeger Junior menciona que a cidadania da União está destinada a ser o estatuto fundamental dos nacionais dos Estados-membros, como sublinhou já várias vezes o Tribunal de Justiça da União Europeia. Ela, ainda assim, é derivada da cidadania dos Estados. Esses gozam, conseqüentemente, da competência para definir as condições de aquisição e de perda de nacionalidade. Todavia, as normas nacionais que regulam esta matéria devem respeitar o direito unional (JAEGER JUNIOR, 2012, p. 160).

Dessa forma, salienta-se que o termo cidadania vem sofrendo algumas extensões em virtude do processo contemporâneo da União Europeia. Os autores aqui estudados enxergam no status de cidadão da União à coexistência de uma duplicidade de cidadanias, uma condicionada à nacionalidade de um Estado-membro e a outra advinda da União Europeia. Passa-se ao estudo da construção de um conceito de cidadania no espaço pós-nacional.

2.2 Globalização e direito internacional dos direitos humanos: por um entendimento contemporâneo de cidadania no espaço pós-nacional

Nos termos do demonstrado na primeira parte deste estudo, a cidadania conforme tradicionalmente evocada pode ser considerada uma experiência desigual para os diversos povos, à medida que mesmo que considerada dentro de um mesmo Estado, as percepções são diferentes (FALK, 1994, p. 39). Isto porque com a intensificação da globalização colocou em questão se o controle e a emancipação sociais poderiam ser deslocados para o nível global,

através de uma cidadania global, ou, nos termos do disposto por Santos, uma cidadania pós-nacional (SANTOS, 2003, p. 432).

Diversas teorias acerca de uma modernização do conceito de cidadania surgiram ao longo dos anos, como é o caso da cidadania pós-nacional (SOYSAL, 1994; FELDBLUM, 1998), do cosmopolitismo (TURNER, 2000) e dos transnacionalismos (SMITH; GUARNIZO, 1998). Todas estas teorias demonstraram que o Estado-nação e a nacionalidade como tradicionalmente conhecidos deixaram de ser o centro para o conceito de cidadania, quando se tem em vista uma maior tutela de direitos aos indivíduos.

Bosniak destaca que a afirmação de que a cidadania é necessariamente de caráter nacional encontra guarida em entendimentos convencionais, tendo em vista que ela denota a participação em uma determinada comunidade (2000, p. 448-449). Entretanto, de acordo com a autora, a doutrina desenvolveu outras formas de cidadania desnacionalizadas, de modo a anunciar uma inadequação da centralização do conceito de cidadania no Estado (BOSNIAK, 2000, p. 449).

Nesse mesmo sentido, afirma Soysal que a cidadania não pode mais ser entendida como ancorada, inequivocamente, em coletividades políticas nacionais (1997). Pelo contrário, a cidadania deve ser analisada, estudada e, sobretudo, compreendida conforme as diversas dimensões que a compõem, a saber, como status legal, direito, atividade política, identidade/solidariedade (BOSNIAK, 2000, p. 456-488)

Considerando-se as citadas múltiplas dimensões da cidadania, é possível dizer que apenas algumas delas encontram-se inextricavelmente ligadas à nacionalidade (SASSEN, 2002, p. 277). As demais estão relacionadas com outros aspectos como a proteção de direitos, a participação da vida política, a experiência em identidades coletivas, todos temas relacionados à cidadania, são muitas vezes identificadas em relações que ocorrem além do Estado-nação. Para Falk, por exemplo, a cidadania global deve ser organizada através do comprometimento com o direito internacional dos direitos humanos (1993, p. 39-50).

Em diversos casos, portanto, mais do que o reconhecimento da cidadania através de novas formas de organização política, esta deve ser determinada para que abranja o desenvolvimento das práticas sociais (BOSNIAK, 2000, p. 489). Do ponto de vista dos direitos humanos, por exemplo, demonstram-se aquelas garantias que são tradicionalmente relacionadas à cidadania são garantidos no nível internacional, à medida que mais indivíduos podem gozar de direitos.

De modo a avançar no tema, Falk afirma que o espírito de uma cidadania global encontra-se quase que completamente desterritorializado, associado com uma ideia de

extensão da cidadania como uma expressão da unidade humana. Segundo o autor, mais do que a participação formal em determinada comunidade, esta forma de cidadania relaciona-se a uma atuação voltada ao bem da humanidade, especialmente em relação aos indivíduos mais vulneráveis (FALK, 1994, p. 42).

Isto é, este novo conceito de cidadania deve ser entendido não como um fato, mas como um ato político (FARR, p. 26-27), o qual deve chamar a atenção para o reconhecimento de indivíduos, que à margem da cidadania transnacional, sofrem atroz violações de direitos. Portanto, o direito internacional dos direitos humanos deve ser seu o fio condutor, através do qual se busca legitimação e reconhecimento recíproco.

Entretanto, ainda que na condição de defensora da cidadania pós-nacional, Bosniak alerta que esta celebração da cidadania para além do Estado-nação deve ser indiscriminada, tendo em vista que ela pode gerar um déficit democrático, considerando possíveis faltas na representação popular (2000, p. 492). Com isso, questiona-se sobre qual direção a cidadania deva tomar, se não aquela da ligação com o território de determinado Estado ou com a nacionalidade.

Sassen defende que ainda que a cidadania esteja situada em instituições nacionais, esta foi substancialmente modificada, caso considerado que a globalização também modificou alguns aspectos da organização do Estado (2002, p. 286). Ou seja, a transformação do Estado-nacional também opera mudanças conceituais e retóricas nos sujeitos deste Estado, legitimando-os como atores internacionais.

Destaca-se que as transformações ocorridas entre o final do século XX e início do século XXI forneceram condições para uma mudança no conceito de cidadania e a sua relação com a nacionalidade (SASSEN, 2002, p. 279). Ainda de acordo com Sassen, uma das principais dinâmicas nesse sentido é a internacionalização de direitos e a retirada do Estado de diversas esferas dos direitos antes estritamente vinculados à cidadania (2002, p. 280), como, por exemplo, no caso das organizações regionais ou supranacionais.

A proteção dos direitos humanos não deve ser apenas considerada uma consequência da cidadania, tendo em vista que estes direitos devem ser reconhecidamente universais desde a sua fundação. Retomando a crítica de Arendt, a proteção não pode ser uma retórica vazia, tendo em vista que a dignidade humana deve ser respeitada e preservada, a saber:

Os Direitos do Homem, supostamente inalienáveis, mostraram-se inexecutáveis – mesmo nos países cujas constituições se baseavam neles – sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano. A esse fato, por si já suficientemente desconcertante, deve

acrescentar-se a confusão criada pelas numerosas tentativas de moldar o conceito de direitos humanos no sentido de defini-los com alguma convicção, em contraste com os direitos do cidadão, claramente delineados (ARENDDT, 2010, p. 327).

A cidadania requer uma reinterpretação através do prisma da dignidade humana, de modo a se harmonizar com as reais necessidades da humanidade, em esferas de proteção complementares de direitos nacionais, regionais e universais (CAMPELLO; SILVEIRA, 2011, p. 103). É nesse sentido que determinado indivíduo poderá reclamar direitos com fundamento na cidadania nacional, regional (União Europeia) ou transnacionalmente (organizações internacionais, como a ONU).

Como conclusão parcial deste tópico do estudo, destaca-se que localizar a cidadania além dos limites do Estado não significa repudiar completamente as concepções tradicionalmente nacionais de cidadania, mas reconhecer as qualidades transterritoriais da vida política e social contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se todos os elementos apresentados, destaca-se que o conceito de cidadania sofre profunda e constante influência do direito internacional dos direitos humanos, tendo em vista a finalidade última de evitar iniquidades e exclusões no mundo globalizado. Nesse sentido, abre-se espaço para a construção de uma nova forma de cidadania, desvinculada do Estado-nação e relacionada com a proteção desses direitos e de reconhecimento do outro.

Isto porque demonstrou-se que o conceito de cidadania se relaciona com importantes aspectos da proteção de direitos, de reconhecimento da identidade dos indivíduos como parte de uma coletividade, em relações que se encontram além do Estado-nação. Nesse sentido, o direito internacional dos direitos humanos deve ser o fio condutor do conceito de cidadania no espaço pós-nacional, através do qual se busca legitimação e reconhecimento recíproco dos indivíduos, promovendo-se a tutela de direitos.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1989. 562 p.

BALLARINO, Tito. Cidadania e nacionalidade. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 85 - 94.

BAREL, Bruno. Cidadania europeia: a dupla cidadania dos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia e a identidade nacional. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 325 - 336.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p.

BOSNIAK, Linda. Citizenship Denationalized. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, v. 7, n. 2. Bloomington: Indiana University Maurer School of Law, 2000. p. 447-509.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. Cidadania e Direitos Humanos. *Revista da Faculdade de Direito de Valença*, v. 1. Valença: Faculdade de Direito de Valença, 2011. p. 87-104.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. 589 p.

DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2003. 554 p.

DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado: parte geral*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 530 p.

HÄBERLE, Peter. *El Estado Constitucional*. Buenos Aires: Astrea, 2007. 491 p

_____. O estado constitucional europeu. In: HÄBERLE, Peter. *Nove ensaios constitucionais e uma aula de jubileu*. São Paulo: Saraiva, 2012. 185-204 p.

HOWARD-HASSMAN, Rhoda A. Introduction: The human right to citizenship. In: HOWARD-HASSMAN, Rhoda A.; WALTON-ROBERTS, Margaret (Eds.). *The Human Right to Citizenship: A Slippery Concept*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2015, p. 1-18.

FALK, Richard. The making of global citizenship. In: STEENBERGEN, Bart Van (Ed.). *The condition of citizenship*. London; Thousand Oaks; New Delhi: SAGE Publications, 1994. p. 127-140.

FARR, James. Understanding Conceptual Change Politically. In: BALL, Terence; FARR, James; HANSON, Russell L. *Political Innovation and Conceptual Change*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. p. 24-49.

FELDBLUM, Miriam. Reconfiguring Citizenship in Western Europe. In: JOPPKE, Christian (Ed.). *Challenge to the Nation-State*. Oxford: Oxford University Press, 1998. p. 231-2170.

JAEGER JUNIOR, Augusto. *Europeização do direito interacional privado: caráter universal da lei aplicável e outros contrastes com o ordenamento jurídico brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2012. 672 p.

MACHADO, Diego Pereira; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. *Direito da integração, Direito comunitário, Mercosul e União Europeia*. Salvador: Juspodivm, 2011. 322 p.

MATIAS, Gonçalo. *Citizenship as a human right: the fundamental right to a specific citizenship*. London: Palgrave Macmillan, 2016. 272 p.

MOURA, Aline Beltrame de. O direito internacional privado entre a nacionalidade de Mancini e a cidadania da União Europeia. *Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI*, Itajaí, v.7, n.2, 2º quadrimestre de 2012. p. 1058 - 1084. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Último acesso em: 20 de agosto de 2017.

_____. *Cidadania da União Europeia: potencialidades e limites dentro do marco jurídico europeu*. Ijuí: Unijuí, 2013. 208 p.

OPESKIN, Brian. *Book Review*. The Human Right to Citizenship - A Slippery Concept. *International Journal of Refugee Law*, n. 28, v. 2. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 355-359.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 dez. 1948. Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2017.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. 608 p.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SASSEN, Saskia. Towards Post-National and Denationalized Citizenship. In: ISIN, Engin F.; TURNER, Bryan F. *Handbook of citizenship studies*. London: SAGE Publications, 2009. p. 277-291.

SHKLAR, Judith. *American citizenship: the quest for inclusion*. The Tanner lectures on human values. Disponível em: <http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/s/shklar90.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2017.

SILVA, Carla Ribeiro Volpini. *A cidadania da união europeia*. Curitiba: Juruá, 2011. 126 p.

SMITH, Michael Peter; GUARNIZO, Luis Eduardo. *Transnationalism from Below*. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers, 1998.

SOYSAL, Yasemin Nohuglu. Changing Parameters of Citizenship and Claims-Making: Organized Islam in European Public Spheres', *Theory and Society*, v. 26. Dordrecht: Springer. p. 509–27.

TURNER, Bryan S. Cosmopolitan Virtue: loyalty and the city. *In*: ISIN, Engin (Ed.). *Democracy, Citizenship and the Global City*. London; New York: Routledge, 2000. p.129–48.

UNIÃO EUROPEIA. Tratado de Funcionamento da União Europeia (Versão Consolidada, 2016). *JO C de 07 de junho de 2016*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties-force.html?locale=pt>>. Acesso em: 20 ago. 2017. 2016a.

_____. Tratado de Maastricht. *JO C 191 de 29 de julho de 1992*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:xy0026&from=pt>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

_____. Tratado da União Europeia (Versão Consolidada, 2016). *JO C de 07 de junho de 2016*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties-force.html?locale=pt>>. Acesso em: 20 ago. 2017. 2016b.